



FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Contrato de prestação de serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023 – Procedimento n.º 11-FAlc-2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Freguesia de Alcântara, pessoa coletiva número 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada por Davide Miguel dos Santos Amado, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em atinência aos poderes neste âmbito conferidos pelas deliberações do executivo da Junta, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Shameless Eventos, Lda., com sede na Rua Jardim do Regedor, Nº 19, 2º Dto 1150-193 Lisboa, NIPC 513934782, representada neste ato pelo seu gerente Abílio Gonçalo Paulo Fernandes, com os necessários poderes de vinculação em atinência à representação societária, adiante designada com o Segunda Outorgante.

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e Documentos)

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se, mediante remuneração, a prestar os serviços à Junta de Freguesia de Alcântara, nos termos definidos no caderno de encargos do presente procedimento, o qual se junta como anexo.
2. A Segunda Outorgante não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.



FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Contrato de prestação de serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023 – Procedimento n.º 11-FAlc-2023

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Segunda

(Remuneração)

1. Pela prestação dos serviços referidos no número anterior a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor de remuneração global de €17.000,00 (dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante as faturas correspondentes a cada área constante Caderno de Encargos;
3. As faturas referidas no número anterior deverão ser apresentadas até ao último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços com o respetivo vencimento a 60 dias.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a prestação respetiva só se vence nos 90 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não serão propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Terceira

(Duração)

Os serviços serão prestados no dia 27 de junho e no dia 29 de julho de 2023.

Cláusula Quarta

(Encargos Incluídos)

O preço inclui todos os encargos da Segunda Outorgante constantes da proposta adjudicada.



Cláusula Quinta

(Obrigações de execução)

A Segunda Outorgante é a única responsável pela plena e correta execução dos serviços objeto do presente contrato, em estrito cumprimento das disposições contratuais, caderno de encargos e proposta, bem como das boas normas técnicas e legais, porquanto será o único responsável por quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que decorram da inobservância das normas legais, regulamentares e procedimentais que lhe sejam exigidas.

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

A Primeira Outorgante poderá fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de todos os trabalhos, obrigando-se a Segunda Outorgante a prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações necessários ao desempenho daquelas funções, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para sanar o eventual incumprimento.
2. Caso o incumprimento seja imputável à Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução da Primeira, esta goza do direito de não liquidar a fatura relativa aos serviços prestados, caso a Segunda Outorgante não venha a sanar o incumprimento atendendo a previsto no número um.
3. Após a comunicação referida no número um da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das



FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Contrato de prestação de serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023 – Procedimento n.º 11-FAlc-2023

al
D

partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente contrato.

4. Constituem fundamento de resolução contratual imediata, os seguintes:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso não sanado nos termos do número um da presente cláusula, de qualquer uma das obrigações da Segunda Outorgante relativas ao presente contrato;
 - b) O não pagamento da remuneração pela Primeira Outorgante, no prazo e condições estipuladas pelo presente contrato;
 - c) A insolvência, dissolução ou liquidação da Segunda Outorgante;
 - d) A existência superveniente à assinatura do presente contrato de qualquer um dos impedimentos referidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Em qualquer dos casos de resolução acima indicados, goza a parte não faltosa do direito de receber da parte faltosa o pagamento de uma indemnização por perdas e danos a que tiver direito, além do direito de ser reembolsada de todas as despesas inerentes;

Cláusula Oitava

(Trabalhos adicionais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar, desde que dentro do calendário definido para a prestação do serviço adjudicado, todos os serviços considerados afins aos contratados desde que os mesmos estejam em relação direta, conexas ou dependente relativamente aos serviços constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Não obstante o referido no número anterior a Primeira Outorgante poderá solicitar à Segunda a execução de trabalhos adicionais, especificando a natureza, qualidade e quantidade de tais trabalhos.
3. O custo dos trabalhos referidos no número anterior será objeto de orçamentação escrita, com base nos preços unitários constantes da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante.



FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Contrato de prestação de serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023 – Procedimento n.º 11-FAIc-2023

4. O pagamento dos trabalhos precedentemente mencionados será realizado nos termos do disposto na cláusula segunda.

Cláusula Nona

(Regras de interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte prevalência:

- a) Contrato;
- b) Caderno de Encargos e anexos;
- c) Proposta adjudicada.

Cláusula Décima

(Alterações contratuais)

O presente contrato não poderá ser alterados salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflituantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

- 1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
- 2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
- 3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.



FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Contrato de prestação de serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023 – Procedimento n.º 11-FAlc-2023

Cláusula Décima Segunda

(Orçamentação)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental em 2023 na classificação económica respetiva com o cabimento n.º1174 e compromisso n.º1864.

Cláusula Décima Terceira

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Alcântara, 26 de junho de 2023

A Primeira Outorgante,

Davide Miguel dos Santos Amado



A Segunda Outorgante,

Abílio Gonçalo Paulo Fernandes



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO AMARO 2023

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FA/c-2023

Capítulo I – Obrigações Contratuais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

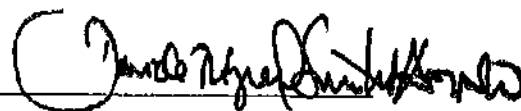
Procedimento n.º 11-FAIc-2023

Cláusula 3.ª – Local e Prazo dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na Romaria de Santo Amaro 2023;
2. O fornecimento dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá acontecer no dia 27/6/2023 e no dia 29/6/2023, de acordo com indicado na cláusula seguinte (cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário).
3. Não obstante o direito de resolução conferido ao contraente público, este poderá, mediante um pré-aviso de 15 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Atuação no dia 27 de junho de 2023, pelas 22h30 no palco principal da Romaria de Santo Amaro da artista Ruth Marlene;
 - b. Atuação no dia 29 de junho de 2023, pelas 22h30 no palco principal da Romaria de Santo Amaro do artista Quim Barreiros;
 - c. Acompanhamento do Check Sound dos músicos que irão atuar nos dias 27 e 29 de junho;
2. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços, incluindo as refeições do *staff* do artista Quim Barreiros, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação referida no nº 1 da presente cláusula é extensível a todos os trabalhadores e /ou colaboradores da adjudicatária.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada de acordo com os bens e serviços verificados pelos serviços da Junta de Freguesia, acrescida de IVA à taxa

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação efetiva dos serviços a que se reporta.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia, ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 7.ª.

3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços

1. A Junta de Freguesia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Caso a análise da Junta de Freguesia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alcântara pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 50% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 100% do preço contratual.
4. A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO AMARO 2023**Procedimento n.º 11-FAIc-2023**

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para os efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo II - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A ROMARIA DE SANTO
AMARO 2023**

Procedimento n.º 11-FAIc-2023

não e encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

DECLARAÇÃO

1- Abílio Gonçalo Paulo Fernandes, portador do cartão de cidadão nº. [REDACTED] 6 e NIF [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal de Shameless Eventos Lda., titular do NIF 513934782, com sede na Rua Rosa Araújo nº 34 - 6º, 1250-195 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Aquisição de Serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023" procedimento nº. 11-FALC-2023", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 19 de Junho de 2023

SHAMELESS EVENTOS, Lda

O GERENTE

SHAMELESS EVENTOS, Lda.

Rua Jardim do Regedor, n.º 19, 2.º Dto

1150-193 Lisboa

NIF: 513934782

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

**PROCEDIMENTO Nº 11-FAlc-2023 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA A
ROMARIA DE SANTO AMARO 2023**

PROPOSTA

Abílio Gonçalo Paulo Fernandes, na qualidade de representante legal da **SHAMELESS EVENTOS, LDA.**, tendo tomado perfeito conhecimento das exigências técnicas do Caderno de Encargos relativo ao Procedimento de Ajuste Direto Nº 11-FAlc-2023 – Aquisição de Serviços de Artistas para a Romaria de Santo Amaro 2023, que a Junta de Freguesia de Alcântara pretende levar a efeito, propõe-se executar o referido fornecimento de serviços pelo valor total de 17.000,00 € (dezassete mil euros).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

Detalhes da Proposta:

DIA 27 DE JUNHO

Artista: Ruth Marlene

Valor: 3.500,00€ + IVA

DIA 29 DE JUNHO

Artista: Quim Barreiros

Valor: 13.500,00€ + IVA

Lisboa, 23 de junho de 2023

Aceite os nossos melhores cumprimentos,

Abílio Fernandes

CERTIDÃO

Maria Delfina Ramalhinho Gamanho, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Maio de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: SHAMELESS EVENTOS LDA

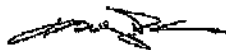
NIF: 513934782

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 513934782

Cód. Validação: CDHGQUTXRMYJ

O Chefe de Finanças,



(Maria Delfina Ramalhinho Gamanho)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte SHAMELESS
EVENTOS, LDA

Firma/Denominação SHAMELESS EVENTOS, LDA

SHAMELESS EVENTOS, LDA
R JARDIM DO REGEDOR N 19 2 DTO
LISBOA
1150-193 LISBOA

N.º de Identificação de Segurança Social 25139347825

N.º de Identificação Fiscal 513934782

N.º da Declaração 032555946ASCD23

Data de emissão 2023-05-30

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social



Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25139347825

Código de Verificação - SUNEQX7KYRFLKU

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.